

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**Resolução Conselho de *Campus* nº XXI/2022,
de 29 de novembro de 2022**

A Presidenta do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* São João del-Rei, nomeada pela Portaria-R n.º 523, de 17-05-2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição n.º 92, de 18-05-2021, Seção 2, página 32, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria-R n.º 19, de 13-01-2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição n.º 10, de 15-01-2014, Seção 2, página 21;

Considerando a Resolução CONSU n.º 10/2021, de 25-02-2021;

Considerando a Resolução CONSU n.º 11/2021, de 09-03-2021;

R E S O L V E:

Art. 1º **ESTABELECE**R que os editais de afastamento de Técnicos-Administrativos em Educação para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* no País permitirão o afastamento simultâneo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) do total de servidores da categoria lotados e em efetivo exercício no *Campus* São João del-Rei.

Parágrafo único. O arredondamento do quantitativo previsto no *caput* deste artigo deverá ser para baixo, quando o algarismo após a vírgula for 1, 2, 3, ou 4, ou para cima, quando o algarismo após a vírgula for 5, 6, 7, 8 ou 9.

Art. 2º **ESTABELECE**R que os editais de afastamento de Técnicos-Administrativos em Educação para Ação de Desenvolvimento em Serviço permitirão o afastamento simultâneo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) do total de servidores da categoria lotados e em efetivo exercício no *Campus* São João del-Rei.

Parágrafo único. O arredondamento do quantitativo previsto no *caput* deste artigo deve ser para baixo, quando o algarismo após a vírgula for 1, 2, 3, ou 4, ou para cima, quando o algarismo após a vírgula for 5, 6, 7, 8 ou 9.

Art. 3º **ESTABELECE**R que os percentuais definidos nos artigos 1º e 2º devem ser considerados separadamente, para cada modalidade de afastamento.

Art. 4º **ESTABELECE**R que os editais de afastamento de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para Ação de Desenvolvimento em Serviço permitirão o afastamento simultâneo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento) do total de servidores da categoria lotados e em efetivo exercício no *Campus* São João del-Rei.

Parágrafo único. O arredondamento do quantitativo previsto no *caput* deste artigo deve ser para baixo, quando o algarismo após a vírgula for 1, 2, 3, ou 4, ou para cima, quando o algarismo após a vírgula for 5, 6, 7, 8 ou 9.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Art. 5º **REVOGAR** a Resolução Conselho de *Campus* n.º 06/2015, de 27 de agosto de 2015, que aprova a Instrução Normativa n.º 05/2015.

Art. 6º **REVOGAR** a Resolução Conselho de *Campus* n.º 13/2018, de 13 de junho de 2018, que aprova a Instrução Normativa n.º 01/2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Gestão de Pessoas do SIGEPE.

TERESINHA MOREIRA DE MAGALHÃES
Presidenta do Conselho de *Campus*